



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 002/2019/GP.

Ipatinga, 11 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto parcial ao Projeto de Lei n.º 137/2018 que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga, Onda. Movimento Ipatinga.*”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente, estou devolvendo a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
Comissão Especial

Para Fins de Parecer
em: *14* / *01* / *2019*
Prazo para Parecer
Até: *21* / *01* / *2019*

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº *002*
Data *14* / *01* / *2019*
Horário *16:10*
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 137/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, o qual “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga, Onda Movimento Ipatinga.*” sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor VETO PARCIAL ao referido Projeto, fazendo incidir o veto sobre o inciso III do art. 2º, *in verbis*:

“Art. 2º (...)

III – *divulgar as ações do evento “Onda Movimento Ipatinga” nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.*”

Embora a deliberação parlamentar apresente elevada importância no sentido de contribuir para os fins de filantropia, a existência de inconstitucionalidade no citado dispositivo impede a sanção da totalidade de suas disposições, conforme demonstrado a seguir.

Assim, a proposta em análise afronta o art. 167 da Constituição Federal da Constituição Federal, na medida em que cria despesas aos cofres públicos, sem a indicação da respectiva fonte de custeio.

Conforme preconizado no dispositivo da referida Proposição, a divulgação do evento nos canais oficiais de imprensa, como rádio, jornal, gera despesas ao Município, não prevista no Orçamento.

É cediço que o Poder Legislativo não pode criar obrigações e despesas para o Poder Executivo, mormente sem indicar os recursos que irão suportar tal ônus. Agindo dessa forma, além de invadir a esfera de competência do Executivo Municipal, a Câmara viola o art. 167 da CF, já citado acima, bem como os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os referidos dispositivos legais acima citados preceituam que a criação de despesa deve estar prevista na Lei Orçamentária Anual e ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nesse sentido, vale colacionar a redação do § 1º do art. 17 da LC 101/2000: “*Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*”

Logo, resta claro que, ao criar uma despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, a presente Proposição apresenta inadmissível vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

É bem sabido que a Câmara de Vereadores tem inestimável participação no processo legislativo, seja no que tange à fiscalização de tais atividades, seja na proposição, apreciação e aprovação ou não de Projetos de Leis. Contudo, o Poder Executivo não pode permitir que prospere uma proposta que implique violação expressa a preceitos legais e constitucionais, nos moldes demonstrados acima.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, com essas razões de inconstitucionalidade é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 137/2018, a incidir sobre o inciso III do art. 4º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 11 de janeiro de 2019.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL